



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

R E S O L U Ç Ã O Nº 013/2008-CI/CCS

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 14/10/2008.

Maria da Glória M. Wunderlich  
Secretária.

**Aprova o Regulamento de eleição para representante técnico-universitário no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.**

Considerando o disposto no Artigo 48 da Resolução nº 008/08-COU que alterou o Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Aprova o Regulamento de eleição para representante técnico-universitário no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde, conforme anexo, que é parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.  
Cumpra-se.

Maringá, 08 de outubro de 2008.

Sandra Marisa Peloso  
**Diretora**

### ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 21/10/2008. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

/... Resolução 013/2008-CI/CCS

fls.02

### ANEXO

## REGULAMENTO DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE TÉCNICO-UNIVERSITÁRIO NO CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

### TÍTULO I DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** A eleição do representante técnico-universitário, e de seu suplente, no Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde obedecerá ao presente Regulamento, conforme prevê o inciso III do artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

**§ 1º** A eleição será realizada com antecedência mínima de quinze dias do término dos mandatos dos representantes atuais.

**§ 2º** Para concorrer, exigir-se-á que os candidatos sejam integrantes da carreira técnica universitária da Universidade Estadual de Maringá, lotados no Centro de Ciências da Saúde, em seus departamentos e órgãos, estáveis na forma da lei (terem cumprido o período de estágio probatório).

**§ 3º** O mandato dos representantes técnico-universitários é de dois anos, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

### TÍTULO II DA INSCRIÇÃO

**Art. 2º** A inscrição dos candidatos ocorrerá por chapa, com a definição do membro titular e seu suplente, devendo ser protocolizada, no Protocolo Geral da UEM, e encaminhada à Comissão Eleitoral.

### TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor de Centro e composta por três servidores técnico-universitários, lotados no Centro, departamentos ou órgãos a ele vinculados.

**§ 1º** O Diretor de Centro escolherá dentre os membros o presidente da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** Os servidores técnico-universitários designados para comporem a Comissão Eleitoral devem ter lotações distintas.

**§ 3º** Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral bem como auxiliá-la para qualquer finalidade, os candidatos a representantes técnico-universitários, os seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consangüíneos ou afins.



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

.../Resolução 013/2008-CI/CCS

fls.03

**Art. 4º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) homologar as inscrições das chapas;
- b) coordenar todo o processo eleitoral;
- c) dar solução, em primeira instância, às situações-problema;
- d) credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos;
- e) estabelecer o número e os locais das seções eleitorais e das mesas apuradoras;
- f) indicar e supervisionar as mesas receptoras e as mesas apuradoras;
- g) providenciar o transporte de urnas para os Campus onde ocorrerão as eleições;
- h) julgar os casos omissos, em primeira instância.

### TÍTULO IV DA PROPAGANDA

**Art. 5º** A propaganda eleitoral limitar-se-á ao Campus Universitário e consistirá na divulgação do plano de trabalho e do *curriculum vitae*.

**Parágrafo único:** As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelos chefes imediatos dos respectivos órgãos, e não poderão exceder de 10 (dez) minutos.

### TÍTULO V DA VOTAÇÃO

**Art. 6º** São eleitores todos os servidores técnico-universitários, lotados no Centro de Ciências da Saúde, em seus departamentos e órgãos, em exercício ou não.

**Art. 7º** A Comissão Eleitoral divulgará, até dois dias antes das eleições, a relação nominal dos eleitores e a respectiva seção.

**Art. 8º** O voto será individual e secreto, sendo vedadas quaisquer outras formas.

**Parágrafo único:** Não haverá voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 9º** A cédula oficial conterá um quadrilátero, antecedendo a identificação da chapa e o nome dos candidatos.

**Parágrafo único:** A ordem de colocação das chapas resultará de sorteio.

**Art. 10** Após identificar-se com a apresentação de documento com foto e assinar a lista de eleitores, o votante receberá a cédula devidamente rubricada pela mesa receptora e, na cabine, assinalará o quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência, em seguida depositará a cédula na urna correspondente à sua seção, a vista dos mesários e o presidente lhe devolverá o documento de identificação.



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

/... Resolução 013/2008-CI/CCS

fls.04

**Parágrafo único:** Os eleitores que não tenham seus nomes constantes das listas votarão em urna designada pela Comissão Eleitoral, mediante autorização expressa da mesa, verificada a sua situação junto aos órgãos competentes.

**Art. 11** As mesas receptoras constituir-se-ão de um presidente, dois mesários e um suplente – todos indicados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 12** Ao presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

**Art. 13** No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não será permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

### TÍTULO VI DA APURAÇÃO

**Art. 14** A Comissão Eleitoral indicará a quantidade de mesas apuradoras necessárias, compostas por três membros, sendo um deles seu presidente, cuja indicação não poderá recair em pessoas que tenham atuado como mesários.

§ 1º Na mesma ocasião a Comissão Eleitoral deverá indicar suplentes, para substituições eventuais dos membros das mesas apuradoras, sendo que, no caso de falta ou ausência do presidente deverá assumir um dos escrutinadores, devendo o mesmo ser indicado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado, poderá acompanhar o escrutínio, em cada mesa apuradora.

**Art. 15** A apuração iniciar-se-á logo após o encerramento do processo de votação em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único:** Entende-se por encerramento do processo de votação o fechamento das urnas em todas as seções eleitorais.

**Art. 16** Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, iniciando com conferência do número de votos com o número de votantes, constante da ata da mesa receptora.

**Parágrafo único:** Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato.



# Universidade Estadual de Maringá

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

/... Resolução 013/2008-CI/CCS

fls.05

**Art. 17** Não será computado o voto que:

- a) não estiver em cédula oficial;
- b) contiver indicação de mais de uma chapa;
- c) registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a sua identificação;
- d) estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

**Art. 18** Após a contagem, os votos retornarão à urna, que será lacrada e guardada, até o prazo final de possíveis recursos.

**Art. 19** Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

**Parágrafo único:** Em caso de empate, será considerada vencedora, pela ordem, a chapa, cujo candidato a representante titular tiver maior tempo de serviço como técnico-universitário na Universidade Estadual de Maringá e for mais idoso.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** A eleição dos representantes para o primeiro mandato deverá ser realizada em até trinta dias úteis após a aprovação deste regulamento.

**Art. 21.** O prazo de quinze dias previsto no § 1º do Artigo 1º deste regulamento, passa a vigorar a partir da eleição para o segundo mandato.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Todo requerimento referente a situações-problema deverá ser protocolizado até 24 horas após o ocorrido e os recursos, em igual prazo da decisão em primeira instância.

**Parágrafo único:** A decisão, em qualquer instância, deverá ocorrer no prazo de 48 horas, do recebimento.

**Art. 23.** Os pedidos de impugnação de urna, no decorrer do processo eleitoral, deverão ser formulados por escrito, no ato da constatação da irregularidade, cabendo à Comissão Eleitoral, nesses casos, solucionar o problema.

**Art. 24.** O Conselho Interdepartamental decidirá os recursos em última instância.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.